

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0313/1997 DE 1997

19-5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0313/1997 DE 16/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DONINGOS DISSEI

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO NA ZONA AZUL, AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:30:02

00000015026-62



ARQUIVADO EM 26/3/200

MARIA SABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



272

Folha nº	01	de proc.
nº	313	de 1997

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0313/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANSPORTE, TRÁFEGO E TRANSPORTES;
SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul, aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de veículos automotores com idade igual ou superior a 65 anos, ficarão isentos do pagamento da taxa de estacionamento denominada "Zona Azul", administrada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

Parágrafo único: A concessão do benefício será dada em caráter nominal, intransferível e para um único veículo.

Art. 2º - Caberá a Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, a normatização técnica, administrativa e a fiscalização do benefício, para o correto cumprimento desta lei;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997

DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
16 ABR 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta documentação o(s) requerido(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 118/09/91 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVAS:

Esta propositura pretende atingir os motoristas que têm sessenta e cinco anos de idade ou mais, que se utilizam do serviço de estacionamento regulamentado pela Companhia de Engenharia e Tráfego - CET e denominado "Zona Azul".

A CET regulamenta tal serviço mediante a venda de cartões de estacionamento, controlados por período de tempo pelos fiscais da "Zona Azul".

Dessa maneira, as pessoas usuárias deste serviço e que tenham 65 anos ou mais, mediante cadastro realizado em postos volantes ou centralizados, receberiam uma credencial.

Esta credencial deverá ser diferenciada de outras, para o fácil reconhecimento pelo agente de fiscalização, contendo o nome da pessoa e a placa do veículo.

Somente receberá este benefício o proprietário do veículo, devidamente identificado.

A credencial só poderá ser usada por um único veículo, ou seja, se uma pessoa que se enquadra nesse benefício possuir mais de um veículo, deverá optar por um só.

O nome estampado na credencial deverá ser o mesmo do condutor do veículo, sendo portanto, pessoal e intransferível.

O objetivo primordial é permitir que essas pessoas saiam mais de casa, pois muitas vezes elas se privam de usar este serviço dado o preço cobrado.

A concessão deste benefício transportaria o Município para um lugar de destaque dentro do contexto mundial, ao lado de outros países que dão preferências e facilidades aos integrantes desta faixa etária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 313 de 19 97 18 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

18.04.97

MAR A. CARVALHO DE LIMA PORTA
Ass. st. Leg. e Documentar

A Com. do Const. e Justiça

24/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido da Comissão
Constituinte nº 1280
Em 28/04/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

MABELI

Assinatura
para testar.

em 28 de abril de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 30.06.97
M
(a)



16 - PAR
16-0661/1997

PUBLIQUE-SE EM

24/6/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

Segundo estabelece a Lei Orgânica do Município, no artigo 111, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, como as ruas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar dos bens públicos segundo a sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os no interesse municipal" (José Nilo de Castro, em "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., p. 159).

Criou-se o instituto da Zona Azul para a disciplina do uso da via pública, mais especificamente, para o estacionamento de veículos.

Assim, a cobrança do valor relativo ao estacionamento em vias e logradouros públicos tem como fundamento o exercício do poder de polícia municipal, à medida em que orienta o trânsito e permite a adequada utilização das vias públicas.

Embora disponha a Constituição Federal ser competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, a própria Carta Magna atribuiu aos Municípios a ordenação do trânsito urbano, por força do art. 30, I e V. Dessa forma, o Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5.108/66), declarou competir aos Municípios, especialmente, fixar normas para o uso das vias sob sua jurisdição, cabendo à autoridade de trânsito determinar limites para sua utilização (art. 37, I e 46).

No entanto, a organização e execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais (incluindo-se a zona azul, observação nossa), é serviço público de competência municipal e ordena-se pelas leis locais, que podem prever infrações e sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipal (José Nilo de Castro, ob. cit., p. 207 e 208).

Portanto, o projeto esbarra na vedação do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Por outro lado, a proposição outorga atribuições à CET (artigo 2º), colidindo com o disposto no artigo 69, inciso XVI, da LOM.

Assim, em face das razões analisadas, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/97

Folha N.º 04 do proc
N.º 313 de 1997
O funcionário MV

17 - RELCOM
17-0331/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 1997
página 51 coluna 1
Conferido M

A. T. M.

Em 30/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data por informação rubricado sob
fólio n. 02/18/04/01 a) 
04
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 05 do Proc.
n.º PL-313 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de agosto de 1997

Memo No. 083/97

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O PL- 313 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 04 de agosto, 1997
às 14:57 horas

Atenciosamente

Marina Oyama do Nascimento
MARINA OYAMA DO NASCIMENTO

Registro funcional: - 21.921

SBC.-20a. S.SP.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º PL 313 de 1997
reusa Paula Jacarías Alves
Chefe de Seção CSO - Constituinte
Registro 10.686

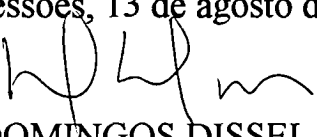
RECURSO N.º 083/97

11 - REC
11-0063/1997

Ao
Nobre Vereador **Nelo Rodolfo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Domingos Dissei, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 002/91 do Regimento Interno, vêm a Plenário recorrer contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 313/97, de sua autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1.997.


DOMINGOS DISSEI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL. 313 de 19 97, 18, 01, 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	BENVINDO

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

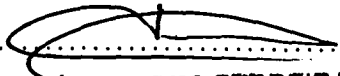
Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 A' 11

Em ... 12 ... 04 ... 2005

(a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

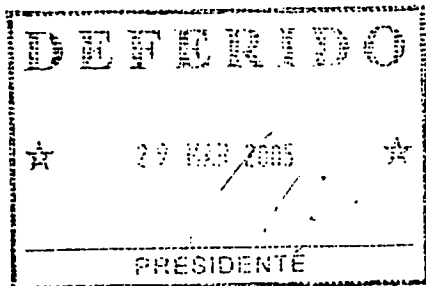
RF 100.702

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 01-313 de 1997
JOSE ROBERTO PEREIRA
RF 100.702
SGP-33

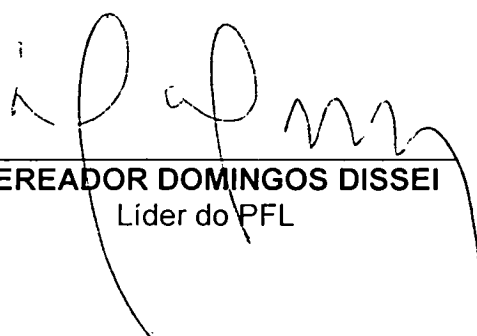


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0270/2005

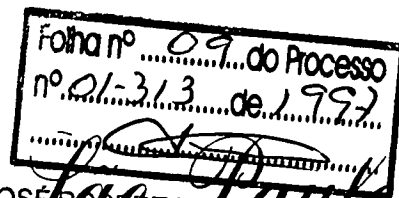
Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

ANEXO I:

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-313

de ~~20~~ 1997

12, 04, 2005

(a)

[Signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

05 / 04 / 05

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...J!..
do processo nº 01-313 / 1997 12/04/2005
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de abril de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

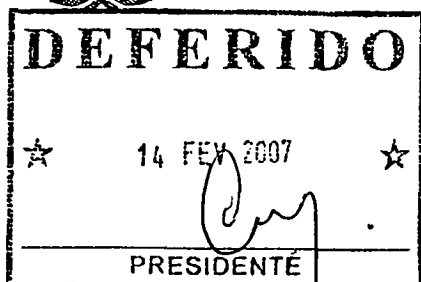
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 26/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 313 de 1997

Márcia D'Ávila
Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira
RFB-51-339



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13- 0151/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que se encontram em fase de recurso contra parecer de ilegalidade

PL 263/97 – Dispõe sobre a instalação de centros de convivência da 3ª Idade.

PL 266/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro, e dá outras providências.

PL 313/97 – Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

PL 353/97 Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de estacionamento nos shopping centers instalados no Município para as pessoas da 3ª Idade.

PL 936/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar iluminação acessória de segurança nos veículos de transporte escolar.

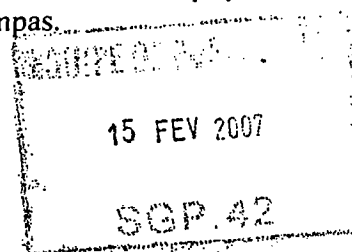
PL 265/01 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Coleta de Sangue itinerante e dá outras providências.

PL 98/03 – Inclui os itens VIII, IX e X ao artigo 3º da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, renumerando os demais itens (trata-se de limpeza do dreno do Brooklin, do Córrego Água Espriada e do Córrego do Cordeiro).

PL 679/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Sala das Sessões, em 13/02/2007.

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 313/97 26/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 12.

26/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>01-03-2007</u>
Com	<u>13 fuzel</u> fls.
O Func.º	<u>(D)</u>

LINA ANGELICA M. GUIMARAES
RF 100.927
SGP-33